



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Notificações	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.078, de 06 de maio de 2020.

Recepiona no âmbito do Município de Taquaritinga o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Decreta:

Art. 1º. Recepiona no âmbito do Município de Taquaritinga, o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

Parágrafo único. O Decreto Estadual a que se refere o caput deste artigo, passa a integrar este decreto na forma de Anexo I.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas nos atos expedidos pelo Município decorrentes da

pandemia do COVID-19, ensejará sanções contidas na legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de maio de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Anexo I

DECRETO Nº 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 3 de 15

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020

JOÃO DORIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 4 de 15

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA-SP

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 05 de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre a deliberação do CME de Taquaritinga que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares e demais atitudes correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º: Homologar a deliberação C.M.E. nº 01 de 15 de abril de 2020.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 16 de abril de 2020.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 5 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA-SP

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 06 de 30 de abril de 2020.

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
TAQUARITINGA.***

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;
- a Resolução S.M.E 04/2020 que trata da antecipação do recesso escolar e das férias docentes;
- a Deliberação CEE 177/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
- a Resolução SEDUC 47/2020 que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- o decreto SP-64.881 de 22 de março de 2020 que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas;
- a Deliberação CME nº 01, de 15 de abril de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga-SP, devido a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19;
- que cabe à Unidade Escolar organizar seu calendário escolar,

RESOLVE:

Artigo 1º: A partir de 27/04/2020, todas as escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino desenvolverão atividades, com alunos, de forma não presencial.

Artigo 2º: As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 6 de 15

Artigo 3º: O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação e aprovação do Conselho de Escola e encaminhado à supervisão de ensino para a devida homologação.

Artigo 4º: Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as Unidades Escolares deverão observar:

- I- Início do ano letivo em **03/02/2020**;
- II- Encerramento das aulas regulares do 1º semestre, no dia **31/07/2020**;
- III- Início das aulas regulares do 2º semestre em **03/08/2020** e encerramento em **23/12/2020**, em consonância ao estabelecido no inciso I, do art. 24 da Lei nº 9394/96 da L.D.B;
- IV- Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica ocorrerão em **31/01/2020, 27 e 28/02/2020 e 22, 23 e 24/04/2020**;
- V- Férias docentes nos períodos de **02 a 16/01/2020 e 06 a 20/04/2020**;
- VI- Recesso escolar:
 - a) De **17 a 30/01/2020** e de **23/03/2020 a 05/04/2020**;
 - b) Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.
- VII- Atividades Didático-Pedagógicas;
- VIII- Reuniões pedagógicas, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ano/termo, da APM, do Grêmio Estudantil e Reunião de pais.

Parágrafo Único: Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos VII, deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar, assim como os dias 22, 23 e 24/04/2020, que contaram com Orientações aos alunos e às famílias sobre as aulas não presenciais, a partir de 27/04/2020.

Art. 5º: Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após retificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do respectivo Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único: É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo das aulas previstas.

Artigo 6º: A Educação de Jovens e Adultos – EJA – nas seguintes Unidades Escolares: E.M.E.B. Profª “Josephina M. M. Pinsetta”, E.M.E.B. Profª “Edina B. Scrivanti” e E.M.E.B. Dr. “Estevam Schlobach Salvagni”, terá garantido o pleno atendimento à demanda que, funcionará de forma não presencial, a partir de 27/04.

Artigo 7º: As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2020, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 7 de 15

Artigo 8º: Esta Resolução terá seus efeitos retroagidos, a partir de 22/04/2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 08, de 09/12/2019.

Taquaritinga, 30 de abril de 2020.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 8 de 15

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 017/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP – OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga-SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga-SP – ASSINATURA: 24/03/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 21.400,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2020.

CONTRATO: 018/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Priscila Garcia de Oliveira-ME – OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga-SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga-SP – ASSINATURA: 24/03/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 6.419,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2020.

CONTRATO: 019/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Dirce Marinei Regatieri Pastore 16717267828 – OBJETO: contratação de locação e direito de uso de sistema para estruturação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, com disponibilização de acesso para acompanhamento, diagramação, manutenção e uso, com implantação, treinamento e suporte técnico, tendo como objetivo as publicações oficiais e necessárias do município, como

atas, decretos, leis, editais de licitação, contratos e aditivos e outros que se fizerem pertinentes, por um período de até 04 meses – ASSINATURA: 24/03/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 – Dispensa de Licitação nº 385/2020.

CONTRATO: 020/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Menegas Terraplanagem, Pavimentação e Infraestrutura Ltda – OBJETO: contratação de empresa para demolição da estrutura em concreto armado e estrutura mista de duas pontes, totalizando aproximadamente 1860m² de materiais a serem demolidos, compreendendo mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços – ASSINATURA: 25/03/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 – MODALIDADE: Convite nº 006/2020.

CONTRATO: 021/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda – OBJETO: fornecimento de aduelas e jogos de alas de proteção, em concreto armado, para reconstrução de canalização da ponte Wilson Abdalla Mansur, localizada na Avenida Avelino Gaviolli, que ficou comprometida devido às chuvas intensas que se precipitaram sobre Taquaritinga no mês de janeiro, agravando a situação do Município, ficando declarada situação de emergência. Fundamentação legal: Artigo 37 da CF. Lei Federal nº 8666/93, art. 24, IV. Decreto Municipal nº 5.016, de 13/01/2020 – ASSINATURA: 03/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 229.965,00 – Dispensa de Licitação nº 460/2020 (republicado por conter incorreção).

CONTRATO: 022/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: New Construtora Ltda-ME – OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais para execução de pavimentação asfáltica em vias entre os bairros Jardim São Sebastião e Vila Romana, no município de Taquaritinga e recapeamento asfáltico em vias do distrito de Guariroba, sendo serviço de pavimentação asfáltica localizado nas Ruas Pedro Ordine e João Perrone, entre os bairros São Sebastião e Vila Romana, no município de Taquaritinga, e de recapeamento asfáltico, em trechos da Rua Ricieri Micali,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 9 de 15

no distrito de Guariroba, pertencente ao município de Taquaritinga, vinculado ao convênio nº 919/2019, que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Taquaritinga – ASSINATURA: 07/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 1.146.765,24 – MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2020.

CONTRATO: 023/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP – OBJETO: aquisição de produtos de limpeza para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga - SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga–SP – ASSINATURA: 07/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 12.375,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2020.

CONTRATO: 024/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Confiance Comércio Varejista Eireli-ME – OBJETO: aquisição de produtos de limpeza para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga - SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga–SP – ASSINATURA: 07/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 6.180,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2020.

CONTRATO: 025/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Ariane Camila Medeiros Lazzari-ME – OBJETO: aquisição de produtos de limpeza para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social

Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga - SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga–SP – ASSINATURA: 07/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2020.

CONTRATO: 026/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Sanex Soluções Eireli – OBJETO: prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da cidade de Taquaritinga/SP, de competência do SAAET – ASSINATURA: 16/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 7.095.482,00 – MODALIDADE: Concorrência nº 001/2020.

CONTRATO: 027/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Rodrigo de Simoni Gadini 35215407827 – OBJETO: contratação de empresa especializada para a elaboração de relatório técnico especializado, de levantamento de dados e informações acerca da execução do orçamento impositivo no município de Taquaritinga – Exercícios fiscais de 2017 à 2020, com acompanhamento sistemático da execução até o final deste período fiscal – ASSINATURA: 22/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 16.817,00 – Dispensa de Licitação nº 517/2020.

CONTRATO: 028/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Dragagem Danelon Ltda-ME – OBJETO: prestação de serviços de hora máquina para limpeza com uso de escavadeira pantaneira, modelo grão, com operador, na represa do Parque Municipal de Lazer Prefeito Ernesto Salvagni – ASSINATURA: 22/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 – MODALIDADE: Convite nº 008/2020.

CONTRATO: 029/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: HP Engenharia Ltda-ME – OBJETO: fornecimento de mão de obra e material para execução de 10.090,39 m² de recapeamento asfáltico em vias do Município de Taquaritinga/SP, vinculado ao Convênio nº 185/2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 10 de 15

que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Taquaritinga – ASSINATURA: 29/04/2020 – VALOR TOTAL: R\$ 298.447,84 – MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2020.

Termo Aditivo nº 002 ao Termo de Contrato nº 059/18 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda – OBJETO: prestação de serviços de licença de uso, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico de um Sistema Integrado de: Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil; Gestão de Folha de Pagamentos; Gestão Administrativa de Compras e Contratos; Gestão Administrativa de Patrimônio (Permanente e Almoxarifados); Gestão de Protocolo; Gestão Tributária; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços com BI; Certidões e Alvarás, Portal de Transparência e Acesso à Informação; Controle Interno, Ouvidoria e BI – Business Intelligence, sendo que o presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para o período de 08/03/2020 até 08/03/2021, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 – ASSINATURA: 05/03/2020 – Pregão Presencial nº 056/17.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 11 de 15

Notificações

1

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020

Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga-SP, devido a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições com fundamento nos termos da Lei no 2.879, de 22 de julho de 1997 e do Decreto no 2.728, de 02 de julho de 2002; da Resolução SEDUC, de 18 de março de 2020 e,

Considerando o DECRETO nº 5.050, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga, instala o Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e das medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus;

Considerando a RESOLUÇÃO SME nº 04/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e das férias de julho;

Considerando o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Considerando a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional ;

Considerando que e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 12 de 15

2

Delibera:

Art. 1º. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga, em todas as etapas e modalidades, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além da reposição de aulas/horas de forma presencial, formas de realização de atividades não presenciais.

Art. 2º - Compreende-se por atividades não presenciais aquelas realizadas fora do ambiente escolar, propostas pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e utilizado pela instituição e ainda, propostas pelos docentes de cada unidade escolar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Currículo Paulista, Projetos Político-Pedagógicos das instituições, bem como os planos de ensino das turmas.

§ 1º As atividades não presenciais poderão ser realizadas por meio de orientações e materiais impressos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família e às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, de forma que sejam explorados todos os recursos disponíveis, visando alcançar todos os alunos.

§ 2º Os procedimentos adotados pelas instituições para a realização das atividades não presenciais deverão estar especificados nos Projetos Político-Pedagógicos de cada uma delas.

§ 3º Tendo em vista que a aprendizagem se dá predominantemente por meio da interação, as atividades não presenciais devem lançar mão de alternativas de interação, seguindo assim, as orientações e pressupostos do isolamento social enquanto este for determinado pelas autoridades competentes.

§ 4º As atividades, sempre que possível, deverão especificar o tempo estimado para sua realização, considerando, quando necessário, tempo envolvendo pesquisa, discussão, entre outros.

§ 5º Cabe aos docentes, juntamente com as equipes escolares, ampliar seu repertório de possibilidades e alternativas para a proposição de atividades não presenciais, obedecendo às orientações da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º. As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 13 de 15

3

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019). No caso da Educação de Jovens e Adultos, é necessário o cumprimento de 400 (quatrocentas) horas semestrais.

V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

VI – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII - utilizar um eventual período de atividades de reposição para:
a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;
b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

VIII – utilizar sempre que possível, os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional, excepcionalmente, na atual situação emergencial, As atividades não presenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

IX – rever a programação para o recesso, bem como as referidas a provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 14 de 15

4

Art. 4º. Após retorno às aulas, aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único: As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 5º. As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema Municipal de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º. As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao órgão de supervisão, para posterior homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 3º. As instituições de ensino deverão realizar registros de forma pormenorizada, solicitando dos docentes Relatórios de planejamento das atividades não presenciais, e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º. A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 6º. Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pela Secretaria Municipal de Educação às instituições de ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 07 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 1002

Página 15 de 15

5

vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino e destas aos pais, professores, alunos e demais representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único: considere-se, no contexto de suspensão de aulas, distanciamento e isolamento social em função da pandemia, o uso de canais de comunicação digitais como recurso oficial de comunicação da Secretaria de Educação com as equipes gestoras das unidades escolares e equipes técnicas, bem como de comunicação entre os membros das equipes escolares, desde que de forma institucionalizada e com a mediação dos gestores, para fins de orientação, organização, planejamento e execução de tarefas relacionadas às necessidades e finalidades da Educação.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Taquaritinga, 15 de abril de 2020.

Renata Cristina Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação